



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 23

Visto l

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ sob o nº 24.672.727/0001-83, sediado em PVA/MT, Bairro Primavera II, Avenida Primavera nº 300, CEP: 78.850-000 neste ato representado pelo **Presidente MANOEL MAZZUTTI NETO**, portador do RG nº 1119804-4/SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 354.044.701-49 doravante designado GERENCIADOR, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, Inscrição Estadual 623.051.405.115, Inscrição Municipal 72270 com sede na Calçada Canopo, 11 – 2º Andar – Sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville, Santana de Parnaíba – SP, CEP 06541-078, e-mail: licitacao@primebeneficios.com.br doravante designada **DETENTORA**, representada, neste ato, por **TAISA MARSOLA SPADUZANO**, brasileira casada, portadora da cédula de identidade nº 33.687.973-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 303.953.118-29, domiciliada na Rua Açú, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial – Campinas – SP, CEP: 13098-335, tel (19) 3518-7021, considerando o constante no processo licitatório nº 007/2022, **RESOLVE** registrar os preços, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº 8.538/2015, no que couber, ao Decreto Estadual n.840/2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL** – Serviço de gerenciamento de combustível via web em rede de postos credenciados e PA – postos avançados via cartão magnético ou com chip. Com monitoramento da frota com portal de transparência e aplicativo para dispositivos Android e IOS, controle de notas de empenho, sobre o valor estimado do combustível baseado no preço médio do combustível divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – RONDONÓPOLIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LICITANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Combustível	Quant. Anual	Valor Unit.	Valor Total
-------------	-----------------	----------------	-------------



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 236Visto [assinatura]

		(ANP – Roo)	
--	--	----------------	--

Gasolina	20.000 L	R\$6,585	R\$131.700,00
----------	----------	----------	---------------

SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL – Serviço de gerenciamento de combustível via web em rede de postos credenciados e PA – postos avançados via cartão magnético ou com chip. Com monitoramento da frota com portal de transparência e aplicativo para dispositivos Android e IOS, controle de notas de empenho, sobre o valor estimado do combustível baseado no preço médio do combustível divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – RONDONÓPOLIS.

20.000 Quantidade (Litros)	1,5% DESCONTO	R\$ 1.975,50
----------------------------------	------------------	--------------

VALOR TOTAL ESTIMADO COM DESCONTO: R\$ 129.724,50 (Cento e vinte e nove mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)

NOME: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	
Telefones: (19) 3518-7021	E-mail: licitacao@primebeneficios.com.br
Representante Legal: TAISA MARSOLA SPADUZANO	
DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil (001) – Agência 2857-6 – Conta-Corrente 86151-0.	

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Primavera do Leste relacionadas abaixo:

Órgão:	01	Câmara Municipal
Und.	01	Câmara Municipal
Orçamentária:		
Proj/Ativ:	2001	Manutenção do departamento administrativo da Câmara Municipal.
Despesa/fonte:	3.3.90.39.00.00.00.00 1500	Outros serviços de terceiros – PESS

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório,

	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	Fls. nº <u>237</u> Visto <u>l</u>
---	---	---

mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, **no máximo ao dobro do quantitativo de cada item** registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.7. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 238

Visto A

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1 a 6.7.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 239

Visto A

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento a presente Ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta ARP, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 004/2022, seus anexos e as propostas da contratada.

III. É vedado caucionar ou utilizar a ARP Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara municipal de Primavera do Leste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

9.1. Para eficácia do presente instrumento, a Câmara Municipal de Primavera do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme Lei n. 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

10.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, em 03(vias) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Primavera do Leste – MT, 14 de Abril de 2022

MANOEL
MAZZUTTI

NETO:35704470149

Assinado de forma digital por
MANOEL MAZZUTTI
NETO:35704470149
Dados: 2022.04.25 11:32:20
-04'00'

MANOEL MAZZUTTI NETO.

Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

TAISA MARSOLA
SPADUZANO:30395311829

Assinado de forma digital por TAISA
MARSOLA SPADUZANO:30395311829
Dados: 2022.04.20 16:08:00 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30

DETENTORA DA ATA